PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas MG

PROJETO DE LEI 34 /2017

LEI Nº 1812 /2017

SANCIONADO
EM 08 / 11 / 2017
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre o pagamento da gratificação de incentivo de produtividade aos servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Bicas, com exceção da Sra. Secretária, no exercício de 2017, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder Gratificação de Incentivo a Produtividade a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exceção da Sra. Secretária de Educação, o valorização do trabalho e incentivo a assiduidade, bem como ao desenvolvimento das diversas ações voltadas para a melhoria da educação.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade de que se trata esta Lei tem caráter excepcional e não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando ao vencimento.

§ 1º - A data do pagamento, bem como o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade serão fixados mediante Decreto, considerado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º - A gratificação terá como fonte de custeio o recurso próprio da Educação e do FUNDEB (Fundo nacional de desenvolvimento de educação básica).

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de até 60% (sessenta por cento) do vencimento base de cada servidor mencionado no art. 1º.

Art. 4º - Todos os servidores de que trata o art. 1º, para fazerem jus ao recebimento da Gratificação deverão, além de estarem desempenhando suas funções, contar com, no mínimo, 03 (três) meses, ininterruptos de exercício até o efetivo pagamento da Gratificação.

Câmara Municipal de Bicas
05
Fls

Art. 5º - Os valores correspondentes a Gratificação de Incentivo à Produtividade serão calculados considerando-se dias efetivamente trabalhados, durante o ano letivo.

Art. 6º - O servidor da Educação que possuir mais de um cargo, fará jus ao recebimento de apenas uma Gratificação, podendo optar pelo recebimento daquele de maior valor.

Art. 7º - A Gratificação será calculada e paga individualmente, de acordo com os dias dedicados ao trabalho, excetuado os afastamentos e terá como base de cálculo o vencimento básico do cargo a que estiver vinculado o servidor.

§ 1º - Para os fins desta Lei serão considerados como afastamento ao serviço quaisquer tipo de ausência, mesmo nas hipóteses em que ocorra o abono das faltas, com exceção da licença concedida à gestante, do afastamento para cirurgia comprovada e da concessão de férias prêmio.

§ 2º - Nos casos de afastamento previsto nesta Lei, o servidor receberá a Gratificação de Incentivo à Produtividade, proporcionalmente, de acordo com os seguintes critérios:

I – Até 03 (três) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento integral;

II – de 04 (quatro) a 10 (dez) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento de 60% (sessenta por cento);

III – De 11 (onze) a 20 (vinte) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento de 40% (quarenta por cento);

IV- Na hipótese de afastamento de 21 (vinte e um) dias ou mais, o servidor não fará jus da Gratificação, exceto os casos declinados no §1º do Art.7º.

Art. 8º - O tempo de efetivo exercício computado em dias dedicados ao trabalho será aferido ao final do prazo definido em Decreto.

Art. 9º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade não será devida aos seguintes servidores:

I – Servidores aposentados e pensionistas;

II – Servidores que sofrerem qualquer tipo de punição disciplinar descrita no Estatuto dos Servidores Municipais;

III – Servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano e competência que não atenderem ao disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei.

Art. 10 - Os servidores que vierem a receber a Gratificação de Incentivo à Produtividade de forma irregular, em desconformidade com as disposições desta Lei, deverão restituir o valor recebido.

Parágrafo único – A restituição a que se refere o *caput* deste artigo será apurada e informada pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Recursos Humanos, para que se processe a devolução na forma da Lei.

Art. 11 - O impacto orçamentário decorrente do objeto desta Lei é o constante do Anexo I.

Art. 12 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 08 de novembro de 2017

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 05/10/2017
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 30/10/2017
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06/11/2017
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 06/11/2017
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 07/11/2017
Presidente